

CONCURSO PÚBLICO

**Fornecimento Continuo de Frutas e Legumes para as Cantinas Escolares para
o Ano Letivo 2022/2023**

CADERNO DE ENCARGOS

N.º de Registo **8692**

Processo **2022/300.10.005/1426**

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal o Fornecimento Contínuo Frutas e Legumes para as Cantinas Escolares para o Ano Letivo 2022/2023, conforme anexo II, bem como a respetiva entrega dos bens fornecidos nos refeitórios das cantinas das Escolas N.º 1, N.º 2, EB1/JI, EB23 Poeta Bernardo de Passos e Escola Secundária.

Cláusula 2.ª

Contrato

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos poderá ser exigível a redução do contrato a escrito.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor no mês de setembro de 2022 e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- Até ao dia 30 de setembro de 2023, ou;
- Até ao limite do preço contratual.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta (frutas e legumes) nos refeitórios das Cantinas Escolares das Escolas N.º 1, N.º 2, EB1/JI, Escola EB 23 Poeta Bernardo de Passos e Escola Secundária em S. Brás de Alportel;
- b) A fruta e os legumes serão entregues nos refeitórios das Cantinas Escolares entre as 8:00 horas e as 8:30 horas da manhã, de acordo com as encomendas emitidas pelos serviços competentes;
- c) O prazo de entrega não deve ultrapassar as 48 (quarenta e oito horas) após a encomenda;
- d) Obrigação de garantia dos bens;
- e) Obrigação de continuidade de fornecimento;
- f) Obrigação de manter os preços inalteráveis para todo o ano de 2022/2023.

g) O adjudicatário é responsável perante o Município de São Brás de Alportel pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento de bens (frutas e legumes), sendo da sua exclusiva responsabilidade a reparação de todos os danos e prejuízos, em casos de intoxicação alimentar.

Cláusula 5.ª

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- a) O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos no anexo II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante;
- b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos refeitórios das Cantinas Escolares da Escola n.º 1, N.º 2, EB1/JI, EB 23 Poetas Bernardo de Passos e Escola Secundária em São Brás de Alportel, conforme requisições emitidas pelos serviços;
- c) O adjudicatário é responsável pelo transporte dos bens (frutas e legumes), devendo ser assegurados durante o transporte o cumprimento das regras higieno-sanitário exigíveis regularmente;
- d) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
- e) O prazo de entrega do produto será contínuo ao longo do ano, em função das necessidades do Município (Cantinas Escolares).
- f) Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- g) O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de São Brás de Alportel por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
- h) Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à uma análise quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo II do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- i) Durante a fase da análise, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 7

Defeitos ou discrepâncias

- a) No caso da análise prevista na cláusula anterior não comprovarem a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no Anexo II Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar o fornecedor ou quem o represente.
- b) No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo de duas horas às substituições dos bens para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.
- c) Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

- a) O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de S. Brás de Alportel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- b) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- c) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Preço Base

O preço base (valor máximo) é de 85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros), o qual não inclui o IVA (pelo período de 2022/2023).

Cláusula 11.ª

Preço Contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, custos associados à atividade em causa e os custos com o pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de S. Brás de Alportel, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de S. Brás de Alportel das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 — Em caso de discordância por parte do Município de S. Brás de Alportel, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 13.ª

Anulação do procedimento

- 1 - A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:
 - a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
 - b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.
- 2 - No caso da alínea a) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho de anulação.
- 3 - A decisão de anulação do concurso é fundamentada e publicitada nos mesmos termos em que foi publicitada a sua abertura.
- 4 - Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da decisão de anulação do concurso e ulteriormente da abertura do novo concurso.

Cláusula 14.º

Cessão da posição contratual

- 1 – Quando aplicável o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá ser observado o disposto no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de S. Brás de Alportel pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos, até 5% do valor da adjudicação;

Cláusula 16.ª

Adiantamentos

Não são admitidos pagamentos de adiantamento, por conta do fornecimento, de acordo com o artigo 293.º do C.C.P.

Cláusula 17.ª

Força Maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de

outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Se a fruta não se encontrar nas devidas condições, ou seja, se apresentar manchas, nódoas ou se estiver estragada;
- b) Se a fruta se apresentar deformada;
- c) Se a fruta ainda se encontrar “verde” ou seja, se não se encontrar madura pronta para ser consumida;
- d) Se a fruta tiver uma dimensão muito reduzida;
- e) Se o peso apresentado pelo adjudicatário não corresponder ao peso referido na fatura ou na guia de transporte;
- f) Prestar falsas declarações.
- g) Se o adjudicatário não apresentar a fruta e legumes nos meses pretendidos pelas cozinheiras;
- h) Recorrência ou acumulação de incumprimentos mencionados na cláusula 6.º do caderno de encargos;
- i) Quando o fornecimento do bens (fruta e legumes) verificar um atraso superior a 5 dias e o fornecimento se encontrar gravemente prejudicado;
- j) Prática de atos dolosos ou negligentes que prejudiquem o bom funcionamento dos serviços municipais;
- k) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.

2 – Se o município de São Brás de Alportel tiver conhecimento de qualquer uma destas situações, o direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, ficando Município de São Brás de Alportel, sem a obrigação de indemnizar o adjudicatário (havendo uma

tolerância máxima de 4 situações previstas no ponto 1 da presente cláusula no total do fornecimento a que se destina este concurso);

3 – O contraente público poderá com 30 dias de antecedência poder proceder à denúncia do contrato, objeto do procedimento.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula n.º 23.º do presente documento.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de São Brás de Alportel, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 20.ª

Caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 22.ª

Comunicações e Notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual

de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

4 - Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 23.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionado no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 24.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Rescisão do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado por Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II
Mapa de Quantidades

Descrição	Quantidades	Unidade
Legumes		
Abóbora	950	KG
Agriões	150	KG
Alface	850	KG
Alface Roxa	150	KG
Alfaces Frisada	900	KG
Alho Francês	600	KG
Alhos secos roxo 1ª E/30+	550	KG
Azeitona Verde (Inteira, Retalhada ou Britada)	5	KG
Azeitonas Pretas	10	KG
Batata Branca	5400	KG
Batata Doce	250	KG
Batata Roxa	13000	KG
Batatinhas Nova (Especial p/assar)	2500	KG
Beldroegas	16	KG
Beringela	5	KG
Beterraba	21	KG
Beterraba Cozida	100	KG
Brócolos	160	KG

Castanhas	10	KG
Cebolas (Categoria II)90/110	7500	KG
Cebolinho	2	KG
Cenouras (Categoria II)20/40	10750	KG
ChuChu	50	KG
Coentros	130	KG
Cogumelos Frescos	80	KG
Curgetes	650	KG
Couve Coração de Boi	50	KG
Couve de Bruxelas	20	KG
Couve Galega	15	KG
Couve Lisa	150	KG
Couve Lombarda	270	KG
Couve Portuguesa	90	KG
Couve Roxa	470	KG
Couve-Flor	140	KG
Ervas Aromáticas (Tomilho)	1	KG
Ervas Aromáticas (Alecrim)	1	KG
Espinafres	170	KG
Favas	5	KG
Feijão Frade	70	KG
Feijão Seco Branco	80	KG

Feijão Seco Catarino	550	KG
Feijão Seco Manteiga	50	KG
Feijão Seco Preto	10	KG
Feijão Seco Vermelho	50	KG
Feijão Verde	530	KG
Frade	400	KG
Gengibre	2	KG
Grão de Bico (Seco)	450	KG
Grelos de Couve / Nabiça	110	KG
Hortelã	21	KG
Lentilhas	50	KG
Louro	5	UN
Manjerição	1	KG
Nabiças	175	KG
Nabos	3600	KG
Orégãos (Molhos)	5	KG
Pepinos	140	KG
Pimento Amarelo	15	KG
Pimento Vermelho	480	KG
Pimento Verde	800	KG
Rebentos de Soja	5	KG
Repolho	1200	KG

Rúcula	35	KG
Salsa	55	KG
Sopa de Caldo Verde	100	KG
Sopa de Cenoura	5	KG
Sopa Feijão Verde	95	KG
Sopa Feijão Verde c/Cenoura	50	KG
Sopa Juliana	60	KG
Sopa Portuguesa	40	KG
Tomates Salada Grado	6500	KG
Frutas		
Abacaxi (Categoria II)	450	KG
Ameixas (Categoria II)	250	KG
Ananás (Categoria II)	2	KG
Ancores (Categoria II)	2250	KG
Bananas (Categoria II) 20cm/Kg	4100	KG
Cerejas (Categoria II)	160	KG
Clementinas (Categoria II)	3150	KG
Damasco (Categoria II)	110	KG
Diospiros (moles)	10	KG
Diospiros (rijos)	10	KG
Figos	12	KG
Kiwis (Categoria II)	170	KG

Laranjas Mesa (Categoria II)	2200	KG
Laranjas de Sumo (Categoria II)	20	KG
Limões	150	KG
Maças Golden (Calibre 65/70)	150	KG
Maças Granny Smith (Calibre 65/70)	10	KG
Maças Jonagored (Calibre 65/70)	25	KG
Maças Royal Gália (Calibre 70/75)	750	KG
Maças Starking (Calibre 65/70)	5500	KG
Manga	20	KG
Melancia (Categoria II)	800	KG
Melão (Categoria II)	1250	KG
Melo (Categoria II)	1880	KG
Morangos (Categoria II)	375	KG
Nectarina	375	KG
Nêspersas	25	KG
Pêras Rocha (Categoria II)(Calibre 55/60)	3200	KG
Pêras Rocha (Categoria II)(Calibre 60/65)	100	Kg
Pêras Rocha (Categoria II)(Calibre 65/70)	100	Kg
Pêssegos (Categoria II)	355	KG
Romãs	10	KG
Tangera (Categoria II)	50	KG
Tangerina (Calibre 70/80)	1300	KG

Uvas Brancas (Categoria II)	25	KG
Uvas Tintas (Categoria II)	250	KG

Especificações Técnicas

a) Características das frutas

- 1) Apenas são admitidas frutas de categoria extra;
- 2) As frutas, qualquer que seja a espécie e a variedade a fornecer, devem obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Adequado estado de maturação e de frescura;
 - b) Tecidos brilhantes, firmes e consistentes;
 - c) Coloração típica da variedade, vivacidade nas cores;
 - d) Isentos de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos;
 - e) Isentos de deterioração por bolores, presença de ferrugens ou fumagina nos citrinos;
 - f) Limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer natureza, pedrado ou bichado;
 - g) Devem ser fornecidas de acordo com a categoria mencionada em 1, assim como, em embalagens rígidas, laváveis, imputrescíveis e quimicamente inertes.

b) Características comuns de Legumes

- a) Serem de colheitas recentes e apresentarem estado de manutenção adequado, bom estado de frescura, turgescência;
- b) Apresentarem conformação no aspeto, coloração e outras características típicas da espécie e variedade;
- c) Aspeto limpo, com folhas verdes, isentos de terra e de folhas deterioradas ou com quaisquer matérias estranhas;
- d) Isentos de humidade exterior anormal;
- e) Isentos de cheiro e/ou sabor anormais;
- f) Isentos de insetos e/ou parasitas, bem como de danos por estes provocados;
- g) Isentas de contusões, lesões provocadas pelo frio ou sol e outro tipo de lesões;
- h) Serem sãos.

As quantidades indicadas no quadro supra referido são estimadas, não ficando a Câmara Municipal de São Brás de Alportel obrigada a completá-las, até ao termo da adjudicação, uma vez que, estas são uma mera

estimativa, cuja finalidade é a de indicar ao concorrente o consumo previsível de forma a possibilitar-lhe a determinação dos preços a praticar.